

RESPOSTA DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM UNIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG PARA O ANO DE 2017

EDITAL 007/2017 - FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS TANCREDO NEVES

CANDIDATO: CAMILA ADRIANA SILVA DINIZ	
VAGA: 2	DECISAO: INDEFERIDO
<p>CONTESTAÇÃO:</p> <p>RECURSO CONTRA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM UNIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG – ANO DE 2017</p> <p>Ref: Recurso contra decisão relativa ao Processo Seletivo Simplificado para Designação de Temporária de Professores, publicado no Edital número 007 – 2017, realizado para a Unidade Faculdade de Políticas Públicas (campus Belo Horizonte)</p> <p>Candidato: Camila Adriana Silva Diniz</p> <p>Número de inscrição: 6311 Vaga: 02</p> <p>Ilm. ° Sr. (a). Presidente da Comissão Responsável pela avaliação de corpo docente para atender o Edital número 007 de 2017 da Faculdade de Políticas Públicas da UEMG</p> <p>Eu, Camila Adriana Silva Diniz , RG MG 12716264, requerente da inscrição número 6311 para concorrer uma vaga no Processo Seletivo Simplificado para designação temporária de Professor de Educação</p>	

Superior em Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – Ano de 2017

(Unidade: Faculdade de Políticas Públicas – Campus: Belo Horizonte) regulamentado pelo Edital 007 de 2017, vaga 02, para ministrar aulas no curso de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO) das disciplinas de seminário integrado, seminário intergrado I, II, III e IV e Seminário integrado gestão pública apresento recurso junto à Comissão Examinadora da Unidade Acadêmica pelos fatos e fundamentos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O presente recurso é tempestivo, visto que observa o item 7.1 do Edital 7, ou seja, “dois dias úteis, a contar da publicação do Quadro de Classificação”. Uma vez que o resultado parcial foi divulgado na última quinta-feira (23 de fevereiro de 2017) no final do dia, o prazo encerra no dia 02 de Março (quinta-feira). Informação confirmada pela banca Examinadora em ligação telefônica no Setor de Recursos Humanos da UEMG na sexta-feira (Membro da comissão examinadora: Verônica) as 10:31 horas e também com a decisão do Governador de Minas Gerais de atribuir ponto facultativo na Administração Pública.

Link do decreto – ponto facultativo:

Link da publicação do resultado:

<http://intranet.uemg.br/designacao/arquivos/Arq20170223151336.pdf>

AS DECISÕES OBJETO DA CONTESTAÇÃO SÃO:

O presente recurso irá contestar alguns aspectos do presente Processo Seletivo Simplificado para a designação de Professor com o fito de manter a lisura e legalidade no referido processo, e os pontos contestados são:

1. CONTESTAÇÃO 1: Solicitação de classificação da candidata que atende os critérios de participação no processo
2. CONTESTAÇÃO 2: Atribuição de nota 44 a candidata. Solicita-se a Banca Examinadora o retorno dos itens que foram considerados como válidos e aqueles que, porventura, não forem considerados, as suas

respetivas fundamentações, visto que é um direito do candidato o acesso a informação, sob pena de ferir o princípio da transparência e da lisura dos processos que envolvem a Administração Pública.

3. CONTESTAÇÃO 3: Revisão e desclassificação de candidatos considerados aprovados no resultado parcial por não atender os itens do edital (novos e justificativas apontadas abaixo), visto que é um direito do candidato e de qualquer do povo questionar os critérios adotados para atender a lisura e o princípio da legalidade dos processos que envolvem a administração pública;

Descrição dos itens que foram considerados válidos pela banca examinadora e, aqueles que, porventura, não forem considerados, as suas respectivas descrições dos critérios e das motivações;

O presente de processo de designação apresenta erros grosseiros e que são facilmente atestados pela simples leitura do resultado, o que demonstra a total desatenção da banca examinadora e as contradições e incoerências do que são considerados área afins (sem o menor critério teórico-metodológico) e os diversos erros na contagem de documentos.

Apesar do número elevado de candidatos, a Administração Pública tem o dever de realizar o processo em tempo hábil adequado para efetuar a análise criteriosa dos documentos e um alinhamento do que é considerado área afim, visto que apresentam um série de coerência e contradições de uma unidade para outra. Isso tudo, faz com que o candidato tenha que disponibilizar horas consideráveis do seu tempo para analisar a sua pontuação. Contudo, isso acontece apenas com candidatos atentos, pois outros nem se ocupam de tal atividade.

O resultado apresenta erros grosseiros, atestado com a simples leitura, o que me faz a fazer alguns questionamentos: Como pode a Mesma Comissão Avaliadora deixar de contabilizar documentos que foram pontuados no processo anterior, visto que o barema é praticamente o mesmo e os documentos

anexados também. Como pode ter uma discrepância e uma desatenção tão grande na contagem. Como pode candidatos com mesma área de formação, habilitados para a mesma vaga e outros desclassificados.

É importante registrar que toda essa desatenção da banca gera um desgaste elevado para os candidatos, pois tem que se ocupar de fazer um trabalho que deveria ser feito pela banca e não pelos candidatos.

Solicita-se a Banca Examinadora o retorno dos itens que foram considerados como válidos e aqueles que, porventura, não forem considerados, as suas respectivas fundamentações dos critérios utilizados, visto que é um direito do candidato o acesso a informação, visto que trata-se de informação imprescindível e que não pode ser negado aos candidatos, sob pena de ferir o princípio da transparência e da lisura dos processos que envolvem a Administração Pública.

PARECER DA BANCA:

A Banca Examinadora tomou por referência a formação acadêmica (graduação) para ratificar a análise feita anteriormente. Essa decisão também se apoia nas exigências referentes ao processo de reconhecimento de cursos que preconiza a presença de docentes graduados na área do curso.

Belo Horizonte, 16 de Março de 2017

COMISSAO EXAMINADORA